

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA**

Projeto de Lei nº 02/2017.

ASSUNTO: Trata-se de Projeto de Lei altera dispositivo e anexo IV, da Lei Municipal nº 1.406-2008, Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

1) Analisando o contexto do Projeto, conclui-se que a sua matéria, nos moldes da Carta Magna Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal é de interesse dos municíipes e da municipalidade, razão pela qual o poder Legislativo é competente para analisar e aprovar, pois como dito, seu teor é legal e constitucional.

2) A iniciativa do Projeto está correta, e a tramitação deve obedecer a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, sendo que o mérito do projeto deve ficar afeto à vontade política dos Nobres integrantes desta Egrégia Casa de Leis, não se vislumbrando nenhum vício de natureza legal ou constitucional quanto ao processamento do presente Projeto de Lei, na forma da legislação vigente.

3) Da possibilidade de alteração/revogação de lei:

*Cessação da vigência normativa:*

O art. 2º da Lei de Introdução trata da vigência temporal da norma, salientando que, não sendo temporária a vigência, a norma poderá produzir efeitos, tendo força vinculante (vigor) até sua revogação. A norma pode ter: vigência temporária, pelo simples fato de já ter fixado o tempo de sua duração, contendo um limite para sua eficácia; e vigência permanente, ou seja, para o futuro sem prazo determinado, durando até que seja modificada ou revogada por outra da mesma hierarquia ou de hierarquia superior (LICC, Art. 2º, caput). A cessação da vigência da norma pode dar-se por decurso de tempo para a qual foi promulgada ou por revogação. (Código Civil Anotado, Maria Helena Diniz, Ed. Saraiva, pp. 03/04).



Não há criação ou aumento do tributos, o que viabiliza a entrada em vigor da alteração neste mesmo exercício.

Pelas razões expostas, o parecer é favorável, *s.m.j.*, ao referido Projeto de Lei 02/2017.

Juína, 10 de fevereiro de 2017.

JARBAS ANTÔNIO DIAS  
Assessor Jurídico